



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46

Município de Olho D'Água do Casado

Folha nº 13 de 18

Assinatura



CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA AUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **AUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.497.402/0001 – 43, sediada na Rodovia AL 220 km 131 nº 09, neste ato representada pelo Sr. Hidelbrando dos Santos Araújo, portador do CPF nº 037.977.764 – 97, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 1.802.261,00 (Um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e um reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O fornecimento do objeto será prestado pela contratado de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2018, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal Olho D'Água do Casado /AL;

A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, com o abastecimento direto no taque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pelo gestor do contrato, ou pela relação de pessoas autorizadas a emití-la.

A dependência do posto fornecedor deverá estar localizada no raio de até 18 Km (dezoito) quilômetros da Cidade de Olho D'Água do Casado.

A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pelo departamento de transportes do Município de Olho D'Água do Casado,



contendo a quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total;

O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos;

O preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado /AL será o resultado do processo licitatório, exceto quando o preço da bamba, á vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista;

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência juntamente com a nota Fiscal;

O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato;

O Material será fornecido de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos. A contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os itens na quantidade total constante neste termo, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- A) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. **Carlos Alberto Bezerra da Silva** e fiscal de contrato Sr. **Marcos Juliano Bezerra da Silva**, designados pelo Secretário de Administração os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46

Município de Olho D'Água do Casado

Folha nº 195 de 187

Assinatura



que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria Municipal de Administração;
Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretarias Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 0010 – Recurso Próprio.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 6002 – Manutenção da Secretarias Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 0040 – Recurso Federal

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção;
Unidade Orçamentaria: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção;
Funcional Programática: 4001 – Manutenção da Secretarias Municipal de Educação, Esporte e Promoção;
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 0020 – Recurso Próprio

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretarias Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 0010 – Recurso Próprio



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do produto, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os materiais objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar os produtos de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46

Município de Olho D'Água do Casado

Folha nº 18 de 187

Assinatura



A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 15 de Março de 2018




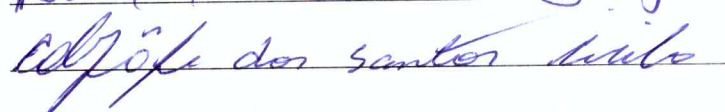
JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE



AUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP
HIDELBRANDO DOS SANTOS ARAÚJO
CONTRADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO DO CONTRATO Nº 04/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificantes.

Especificações

Itens

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 119 de 182
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



ITEM 01.1	EXCLUSIVA	Gasolina Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	45.000	R\$ 4,35	R\$ 195.750,00
ITEM 01.2	AMPLA CONCORRENCIA	Gasolina Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	135.000	R\$ 4,35	R\$ 587.250,00
ITEM 02.1	EXCLUSIVA	Diesel Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	37.500	R\$ 3,53	R\$ 132.375,00
ITEM 02.2	AMPLA CONCORRENCIA	Diesel Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	112.500	R\$ 3,53	R\$ 397.125,00
ITEM 03.1	EXCLUSIVA	Diesel S/10 (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	27.500	R\$ 3,63	R\$ 99.825,00
ITEM 03.2	AMPLA CONCORRENCIA	Diesel S/10 (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	82.500	R\$ 3,63	R\$ 299.475,00
ITEM 04	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante SAE 5W30.	Litros	800	R\$ 32,40	R\$ 25.920,00
ITEM 05	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 5W40.	Litros	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
ITEM 06	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Litros	75	R\$ 17,33	R\$ 1.299,75
ITEM 07	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Balde de 20 L.	125	R\$ 275,00	R\$ 34.375,00
ITEM 08	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Balde de 3 L.	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
ITEM 09	EXCLUSIVA	ARLA 32 – BB20BD.	Balde	125	R\$ 49,33	R\$ 6.166,25
VALOR TOTAL						R\$ 1.802.261,00

Valor total é de R\$ 1.802.261,00 (Um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e um reais).